

MATO GROSSO (PROVINCIA) PRESIDENTE
(RIBEIRO DE REZENDE)
DISCURSO ... 15 JUN. 1840

INCLUI ANEXOS

DISCURÇO

COM QUE

O EXM. PRESIDENTE DA PROVINCIA

DE MATTO GROSSO

ABRIO A SESSÃO EXTRAORDINARIA

DA ASSEMBLÉA LEGISLATIVA PROVINCIAL

No dia 15 de Junho do corrente anno.



CUYABA' NA TYP. PROVINCIAL. 1840.

SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉA LEGISLATIVA
PROVINCIAL.

NAõ se tendo ultimado, na Sessão Ordinaria, apouco encerrada, a confeccaõ das Leis do Orçamento Provincial, e Municipal para o anno financeiro proximo seguinte, e nem executado o que prescreve o Artigo 22 da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1834, usando da Authoridade, que ella me confere, tomei a Resoluçaõ de Convocar extraordinariamente esta Assembléa a fim de tratar, em tempo, da quellas Leis, taõ indispensaveis como interessantes ao bem da Provincia. He pois este o fim unico da vossa presente reuniaõ.

Como nos Relatorios apresentados, nas duas ultimas Sessões Ordinarias vos tenho feito ver com franqueza o estado dos Negocios Publicos da Provincia, e indicando as providencias, que, segundo o meo modo de pensar, mais precisas se fazem para o seo melhoramento tanto moral, como material, fora abuzar hoje da vossa paciencia, se repetisse de novo tudo o que entaõ largamente expuz sobre os varios ramos da Publica Administraçaõ, e nestas idéas refiro-me especialmente ao ultimo da quelles Relatorios nada acrescentando ao seo contexto por naõ haver occorrido de entaõ até o presente, cousa alguã digna de ser submettida á vossa attençãõ.

A Recceita orçada para o anno financeiro de 1840 a 1841, he, como tereis bem presente, de Rs. 52:310,5000, e a Despesa Orçada he de Rs. 88:823,5678, havendo por consequen-

hum Deficit. de Reis. 36:518\$678. Este Deficit. porem, ja vos declarou o Governo, não deve ser considerado como real, não deve intimidar. Elle he em sua essencia puramente nominal, por quanto nem toda a despesa será effectiva.

Além de que he, se não impossivel, ao menos muito improvavel que todos os Empregos vagos tenhaõ serventuarios dentro do anno financeiro, accresce que por falta do pessoal necessario nem todos os melhoramentos materiaes contemplados no Orcamento podem ser levados á effecto no mesmo praso; mas nem por isso deve o Governo deixar de ser auxiliado com os precisos meios para agital-os, quando lhe seja possivel faze-lo.

Todos os artigos assim da receita, como da despesa foraõ orcados com a maior exatidão á face das rendas e despesas decretadas anteriormente, e do supprimento de Rs. 25:000\$000 pelo Cofre das Rendas geraes.

O Governo pois, a vista do expendido ainda insiste na desnecessidade da reduccão da Despesa orcada, não pode mesmo alinar com as parcelas, que poderiaõ ser cerceadas, entende em fim que huã semelhante medida não convem de maneira alguã ao bem da Provincia.

Comparando-se a Recceita effectiva do anno financeiro de 1837 á 1838 que montou em Rs. 42:142\$492, com a Recceita effectiva do anno financeiro de 1838 á 1839 que apenas se elevou á Rs. 18:919\$056, acha-se em verdade huã diminuição de Rs. 23:223\$436.

que não he pequena, porem ja tive occasião de explicar-vos a razão desta differença.

He devido o augmento daquella primeira receita a somma de Rs. 22:916\$665, proveniente do saldo do anno antecedente com o supprimento feito pelo Cofre das Rendas geraes, quando para esta apenas entrou a quantia de Rs. 3:389\$113, proveniente de igual origem, isto he de supprimento, e saldo do anno anterior, o que succedeo em razão de haver o Exm. Ministro dos Negocios da Fazenda mandado suspender, antes de pago ao Cofre Provincial o supprimento de Rs. 25:000:, a mais avultada somma contemplada nas colunas da sua receita, por entender que a Lei de 11 de Outubro de 1837 o não auctorisava para fazer supprimento, e que a disposição do Artigo 13 da citada Lei só dizia respeito á aquelle anno.

He por tanto evidente, que aquella diminuição de Renda, acima notada, muito longe de ser hum resultado de má exacção, só proveio da falta do supprimento respectivo.

Naõ se pertenda porem inferir, do que deixo expendido, contradicção com o que disse sobre este assumpto no ultimo Relatorio avançando que, mesmo havendo attenção ao exposto motivo da falta de supprimento, houvera huã sensivel diminuição de renda no anno financeiro de 1838 á 1839. Penso pela mesma forma. Se as rendas Provinciaes, que em todo o anno financeiro de 1835 á 1836 apenas produsiraõ o total de Rs. 4:742\$000, elevaraõ-se no seguinte anno de 1836 á 1837.

a quantia de Rs. 15:273\$000, excluido o supprimento de 5:000\$000 feito pelo Cofre geral, tendo-se posteriormente augmentado os artigos da receita Provincial, com a criaçãõ de novos impostos, devia de força ter apparecido no seguinte maior renda, comparativamente aos annos anteriores, o que não succedeo, e nem a Provincia verá em quanto não tiver hum melhor systema de fiscalisaçãõ, bons Collectores em todos os Districtos, e não vedar, ou ao menos difficultar quanto possivel, a fraude dos contribuintes.

Para se conseguir taõ importantes fins diversas medidas lembrei, no Relatorio apresentado ultimamente, como fossem, alem de outras, a providencia de criarem-se Collectores geraes incumbidos de percorrer a Provincia, acompanhados de seus Escrivães, e de tomar contas aos Collectores parciaes, suspendel-os em determinados casos, promover e activar a cobrança dos impostos, dar conta das prevaricações ou omissões dos seus subordinados, acautelar em fim por todos os meios o extravio dos dinheiros publicos: adoptar-se a medida lembrada no Relatorio do Ministerio da Fazenda, na Sessão de 1835, para evitar a fraude no imposto da meia sisa dos escravos, observando-se o que se pratica nas Alfandegas, quando se julgaõ as facturas fraudulentas; porrem a Assembléa encerrou-se sem tomar de liberaçãõ alguã sobre negocio de tanta gravidade. Como agora vai ser votada a Lei do Orçamento, confia o Governo, que nellã se-rãõ adoptadas aquellas providencias lembradas,

para o anno futuro , que mais proficuas parecerem para o melhoramento das finanças da Provincia.

De qualquer forma , he minha opiniaõ , que o cerceamento nas despesas dos differentes ramos do serviço publico , commumente recommendado como o meio mais proprio e economico de faser desaparecer hum deficit , que se apresenta com o caracter de ordinario , he innadmissivel no momento , naõ convem ao bem da Provincia , como ja o ponderei.

Hum semelhante recurso , por ventura vantajosamente applicavel nos Países ja chegados a hum estado quasi estacionacio , pela que respeita ao desenvolvimento da sua industria , he ao contrario nocivo , e muitas veses mesmo impraticavel naquelles Países , que se achão nas circumstancias desta Provincia , a qual cheia de vigor carese ainda da immediata protecção de Governo , na criação dos meios de desenvolver a sua nascente industria.

Fora sem duvida alguã , grave erro na sciencia economica debilitar ou estoryar os agentes da produção das riquezas no proprio Paiz , cuja prosperidade se trata de promover.

O Governo , antes de vos faser presente em Março proximo passado o Orçamento organisa-do como Projecto de Lei para o anno seguinte , fiz infructi eros esforços neste sentido , não tendo podido effectuar no estado actual do serviço publico redução alguã , que podesse dar hum resultado satisfatorio , sem prejudicar gravemente o mesmo serviço.

Não he o severo regimen da dieta alias

(8)

recommendavel para a conservação das forças do homem na idade avançada, o meio mais proprio para desenvolver as faculdades phisicas na juventude, e conservar-lhes o vigor.

I discorrei, Snrs., pelos diversos ramos da publica administração, comparai os importantes fins á que elles são destinados com os meios, que reclamão, e achareis que quasi todos carecem até de huã ampliação mais ou menos forte nas desposas respectivas. Alguns destes demandão mesmo mui particular attenção de vossa parte, como sejião a Instrucção publica, as Estradas e Pontes, a Catequese e Civilisação dos Indios, a manutenção dos Empregados publicos, e a Força Policial, que sendo destinada ao importante fim de manter a segurança publica, e de proteger os Cidadãos por todos os meios ao seo alcance concorre por este modo de huã maneira indirecta, mas efficaz, para dar mais latitude á industria e ao commercio, em rasão da garantia que offerece da propriedade, e á conservação da tranquillidade publica, daqual pende a prosperidade desta rica e importante Provincia do Imperio.

Cidade do Cuyabá em 15 de Junho de 1840.

Estevão Ribeiro de Rezende.